



A INOBSERVÂNCIA DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA LIVRE E INFORMADA E OS PROTOCOLOS AUTÔNOMOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

Luana Caroline Rocha Silva (luanarocha.lidernegocios@gmail.com)

Liana Amin Lima Da Silva (lianasilva@ufgd.edu.br)

O direito a consulta prévia está previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e garante que os estados devem realizar o procedimento sempre que um projeto administrativo ou legislativo afete o modo de vida dos povos tradicionais. Todavia, a inobservância desse direito acarreta a continuidade de projetos sem que a voz dessas comunidades seja ouvida. Diante desses impasses, a presente pesquisa teve como objetivo identificar iniciativas de Protocolos Comunitários Quilombolas no Brasil, frente às ameaças e conflitos nos territórios que afetam o modo de vida quilombola. A pesquisa é fruto do projeto de iniciação científica vinculado ao “Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade” (Projeto CNPq). Buscou-se a reflexão acerca dos casos de violação de direitos humanos, especificamente violação ao direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado para compreender porque as comunidades decidiram elaborar o Protocolo Comunitário de Consulta Prévia. Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa foi realizada com base em levantamento bibliográfico e jurisprudencial sobre os protocolos autônomos das comunidades quilombolas para a manutenção de um Banco de Dados, onde contém um resumo sobre cada caso. Como marco teórico e transdisciplinar, utilizou-se autores como Frantz Fanon e Aníbal Quijano, que trabalham a forma como o poder colonial sustenta as relações sociais. Para compreensão sobre o modo de vida e organizações sociais de povos tradicionais e quilombolas, utilizou-se as obras da antropóloga Manuela C. da Cunha e de Alfredo W. de Almeida, para os estudos sobre jusdiversidade e os protocolos autônomos, as obras dos juristas Carlos Marés e Liana A. Lima. Como resultado da pesquisa, apresentamos o levantamento de casos e protocolos, o que contribuiu para alimentação da página web do Observatório <<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>>. Até setembro de 2020, foram identificados treze protocolos quilombolas e também identificamos jurisprudência e normativas referente à temática. Destacou-se a preocupante Resolução 11/2020 no caso de Alcântara-Maranhão, pois ameaça remoção forçada de aproximadamente oitocentas famílias quilombolas para a expansão do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) na região, o que viola diretamente os direitos humanos das comunidades de existir enquanto povos tradicionais. Contudo, em maio de 2020, essa decisão de remoção compulsória foi suspensa e até o presente momento as comunidades seguem lutando para sobreviver e reexistir às ameaças sofridas no território. Observou-se a omissão estatal perante tantas violações, permitindo que megaprojetos sigam desrespeitando os direitos territoriais de tais comunidades. Concluiu-se que a construção dos protocolos de consulta prévia tem contribuído de forma positiva na luta das comunidades quilombolas, essa foi a maneira que os povos encontraram para responder às decisões estatais que violam a autodeterminação dos povos.